APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/08/2012
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/08/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 40/2012, de 16 de julho de 2012.

Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 75, da Lei nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

*"**Art. 75** - O CAÇUPREV será administrado por um Superintendente, eleito dentre os segurados, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.*

***Parágrafo único** – Será promovida, pelo CAÇUPREV, alteração regimental normatizando os procedimentos da eleição prevista no caput, mediante deliberação do Conselho Administrativo nos termos do inciso I, do artigo 78, da Lei 1424/2005, de 27 de abril de 2005."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de julho de 2012.

Ver. ***Sandoval Vieira***

Ver. Vany Nunes de Freitas Júnior

Justificativa:

Há algum tempo que servidores municipais, segurados obrigatórios do CAÇUPREV, manifestam o interesse de alteração da legislação para que o Instituto tenha como Superintendente um servidor escolhido pelos próprios segurados de forma democrática, afastando a livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo. Precedendo a edição desta matéria, recebemos solicitação formal de segurados do CAÇUPREV, requerendo fosse colocada em prática a vontade da classe, alterando a legislação para a inserção da regra de democratização no provimento do cargo de Superintendente. Deste modo, considerando que a própria razão de existir do Instituto é voltada para a garantia dos interesses previdenciários dos segurados, nada mais justo que lançar a proposta de alteração da legislação para que os próprios servidores elejam, dentre seus pares, um legítimo representante para ocupar o cargo de dirigente máximo do Instituto Municipal. Entendendo nós que a matéria é bastante salutar, contamos com o unânime apoio dos Colegas.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 40/2012, de 16/07/2012.
Autoria: Vereadores: **Sandoval Vieira** e **Vany Nunes de Freitas Júnior.**
Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração e criação de dispositivos da Lei Municipal nº 1424/2005, de 27 de abril de 2005, e dá outras providências. A alteração e a complementação de legislação já existente é ato rotineiro pelas Casas Legislativas do Brasil, sendo tais modificações acobertadas por lei complementar de alcance geral, cabendo a cada casa Legislativa apreciar a conveniência e o teor de cada propositura. De modo geral, a mutação de normas é absolutamente legal e constitucional, desde que tal modificação não confronte normas hierarquicamente superiores. A presente matéria, na prática, visa inserir a democracia na forma de escolher o Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – CAÇUPREV, afastando a livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo. Segundo consta da justificativa da matéria é vontade manifestada pelos servidores públicos, assim, entendemos ser a matéria legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, porque para bem representar a classe nada melhor que ser tal representante escolhido democraticamente pelos próprios servidores. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Vereadora ***MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br